



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.289/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE POÁ, O CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL DE ATIVIDADES – CTAÁ, A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TCFA, PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, E NA LEI ESTADUAL Nº 14.626, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de POÁ aprova e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAÁ, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, conforme Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º. Para a administração do cadastro de que trata esta Lei, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SMARN, em cooperação com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, integrar e atualizar o Cadastro Ambiental Estadual e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

Parágrafo Único. O Município de Poá poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal para delegação de competência para a fiscalização, controle, manutenção e atualização dos cadastros técnicos estadual e federal, no âmbito do Município de Poá.

Art. 3º. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Poá – TCFA-SMARN, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos naturais.

§ 1º. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental é cobrada pelo IBAMA, repassada ao Estado de São Paulo, posteriormente repassada ao Município, conforme previstos na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011 e na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

§ 2º. A exigência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental foi instituída pelo Governo Federal, através da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 com a nova redação da Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

Página 1 de 8





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. O Município não está criando fonte de receita, apenas o Município está adotando a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 com a nova redação da Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 4º. É sujeito passivo da TCFA-SMARN, a pessoa física ou jurídica que exerça a atividade constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º. O sujeito passivo da TCFA-SMARN é obrigado a entregar, conforme regulamento desta Lei, relatório das atividades exercidas para fins de controle e fiscalização.

§ 2º. O descumprimento da providência determinada no § 1º deste artigo constitui-se infração administrativa ambiental, passível de aplicação de penalidade de 500 Unidades Fiscais do Município de Poá – UFIP.

Art. 5º. A TCFA-SMARN é devida pela pessoa física ou jurídica cadastrada nos termos do art. 1º desta Lei e de conformidade com os valores fixados no Anexo II desta Lei.

§ 1º. Os valores constantes no Anexo II são expressos em reais e serão corrigidos pelos mesmos critérios e periodicidade adotados pelo IBAMA.

§ 2º. Para os fins exclusivos desta Lei, consideram-se as definições de microempresa, empresas de pequeno porte, de médio e de grande porte, aquelas do § 2º do art. 6º da Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011.

§ 3º. O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

§ 4º. Quando exercidas mais de uma atividade sujeita à fiscalização, a TCFA-SMARN será paga correspondentemente à de maior valor.

§ 5º. Com a finalidade de emissão de um único documento de cobrança para pagamento desta taxa que contemple as parcelas municipal, estadual e federal, poderá o Município firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal.

Art. 6º. São isentas do pagamento da TCFA-SMARN:

- I - as entidades públicas;
- II - as entidades filantrópicas;
- III - aqueles que praticam agricultura de subsistência, e;
- IV - as populações tradicionais.

Página 2 de 8





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. A TCFA-SMARN será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo II desta Lei, e recolhida até o terceiro dia útil do mês subsequente.

Art. 8º. Os recursos financeiros provenientes da cobrança da TCFA-SMARN serão recolhidos diretamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e destinados às atividades relativas à finalidade prevista no artigo 3º.

Art. 9º. A TCFA-SMARN não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidos por esta Lei ou por sua regulamentação será cobrada de acordo com a mesma disciplina dada pelo Código Tributário Municipal, com acréscimo de multa, juros e correção monetária.

Art. 10. Os valores recolhidos à União, ao Estado ou aos Municípios, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA-SMARN.

Art. 11. Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambiental ou quaisquer outras autorizações a serem expedidas pelo órgão competente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 10 de abril de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Página 3 de 8





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Código	Categoria	Descrição	Pp/Gu
01	Extração e Tratamento de Minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural	Alto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	Médio
03	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive, galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
04	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
05	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio
06	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio

Página 4 de 8





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Código	Categoria	Descrição	Pp/Gu
07	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada, fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e acondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticas; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústrias Diversas	Usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Código	Categoria	Descrição	Pp/Gu
15	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e latex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos, recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílicos, metano e similares.	Alto
16	Indústrias de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatecouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gordura vegetal; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação, fabricação de fermentos e leveduras, fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Código	Categoria	Descrição	Pp/Gu
17	Serviços de Utilidade	Produção de energia termoeletrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e seus embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgoto sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
19	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno
20	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Médio





EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
VALORES EM REAIS DEVIDOS A TÍTULO DA TCFA-SMMA
POR ESTABELECIMENTO E POR TRIMESTRE

PP/GU	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	Isento	Isento	R\$ 280,84	R\$ 579,67	R\$ 1.159,35
Médio			R\$ 463,74	R\$ 927,48	R\$ 2.318,69
Alto		R\$128,80	R\$ 579,67	R\$ 1.159,35	R\$ 5.796,73





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.290/2023
DE 10 DE ABRIL DE 2023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.283, DE 08 DE MARÇO DE 2023”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 4.283, de 08 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do artigo 4º-A e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo da vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios das dívidas.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas, constitucionalmente, independente de nova autorização”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 10 de abril de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.291/2023

DE 10 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas e critérios para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades de impacto local no Município de Poá.

SEÇÃO - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição do meio ambiente: a presença, o lançamento ou a liberação, nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, com intensidade, em quantidade, de concentração ou com características em desacordo com as que forem estabelecidas em legislação específica, ou que tornem ou possam tornar as águas, o ar ou o solo:

1 - Impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

2 - Inconvenientes ao bem estar público;

3 - Danosos à fauna e à flora;

4 - Prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

IV - Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause poluição do Meio Ambiente de que trata o inciso III deste artigo;

VI - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

VII - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para

Página 1 de 7





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

VIII - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: Relatório Ambiental, Plano e Projeto de Controle Ambiental, Relatório Ambiental Preliminar, Diagnóstico Ambiental, Plano de Manejo, Plano de Recuperação de Área Degradada, Análise Preliminar de Risco, entre outros;

IX - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

X - Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental na área de influência do empreendimento ou atividade que afete, no todo ou em parte, e que não ultrapasse o território do município, ressalvadas as atribuições dos demais entes federativos;

XI - Passivo Ambiental: o resultado danoso causado ao meio ambiente, não recuperado, em razão de ações humanas que modificaram negativamente a qualidade dos recursos ambientais ou em processos irreversíveis de degradação do meio ambiente, e que possam ocasionar maiores danos ao meio ambiente ou à saúde das pessoas;

XII - Controle Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente monitora e fiscaliza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

XIII - Infraestrutura de Saneamento Básico: constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água potável;

XIV - Supressão de vegetação: corte de vegetação arbórea isolada;

XV - Terraplenagem: qualquer trabalho que tenha por fim modificar o relevo natural de um terreno por meio de cortes e/ou aterros;

XVI - Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental - TCRA: documento firmado entre o órgão ambiental municipal e o interessado, por meio do qual, este se compromete a adotar as medidas de compensação, mitigação ou demais medidas ambientais definidas como necessárias, em decorrência de licenciamento ambiental;

XVII - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: título executivo

Página 2 de 7





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

extrajudicial firmado entre o órgão ambiental municipal e o interessado, nos termos do artigo 50, § 6º da Lei Federal no 7.347/85, visando a reparação e/ou compensação de dano ambiental decorrente de infração ambiental.

CAPÍTULO II- DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 3º. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Art. 4º. Os empreendimentos ou atividades de impacto local serão licenciados pelo órgão ambiental municipal.

§ 1º. A Administração Pública Municipal fixará em regulamento, os empreendimentos e atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. O Licenciamento Ambiental Municipal não substitui as demais licenças, alvarás ou autorizações exigidas por outros setores ou órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais.

SEÇÃO - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º. O Licenciamento Ambiental Municipal de empreendimentos ou atividades que utilizem recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, será realizado por meio da apresentação para análise técnica do órgão ambiental municipal, de estudos e documentação que serão definidos em regulamento específico.

§ 1º. Os estudos ambientais apresentados nos processos de licenciamento deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, apresentando Anotação e Registro de Responsabilidade Técnica (ART) quando couber, à custa do empreendedor.

§ 2º. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os instrumentos previstos neste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

§ 3º. O órgão ambiental municipal regulamentará as diretrizes gerais, instruções técnicas e procedimentos para a elaboração dos estudos ambientais que subsidiarão os processos de licenciamento ambiental, assim como a modalidade de instrumento aplicável a cada tipo/porte de empreendimento ou atividade, podendo solicitar a apresentação de documento complementar, caso necessário.

Art. 6º. Compete ao órgão ambiental municipal autorizar a realização de atividade, obra, serviço ou utilização de recursos naturais de impacto local, dentre os quais a movimentação de terra, supressão de vegetação, cortes de árvores isoladas fora de áreas ambientalmente protegidas e outros que vierem a ser definidos em legislação pertinente.

Parágrafo Único. As autorizações para movimentação de terra e/ou supressão de vegetação que sejam vinculadas com processos de licenciamento ambiental serão analisadas juntamente com a licença ambiental

Página 3 de 7





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

correspondente.

SEÇÃO II - DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E DOCUMENTOS

Art. 7º. O procedimento de licenciamento ambiental municipal constitui-se das seguintes autorizações, manifestações e licenças expedidas pelo órgão ambiental municipal:

I - Autorização Ambiental: ato administrativo expedido pelo órgão ambiental municipal, que permite ao interessado, mediante o cumprimento de exigências técnicas e legais, a intervenção em vegetação, a movimentação de terra e a ocupação do solo urbano/rural - licenciamentos;

II - Manifestação Técnica Ambiental: declaração de viabilidade ou não quanto à implantação de empreendimento ou atividade objeto de licenciamento na esfera estadual;

III - Parecer Técnico Ambiental: declaração de concordância técnica ou não quanto à implantação de empreendimento ou atividade objeto de avaliação de impacto ambiental na esfera estadual ou federal, o qual é apresentado pelo interessado por meio de Estudo Ambiental;

IV - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e a concepção proposta, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases até sua implantação;

V - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação de empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo propostas de medidas de controle ambiental e demais condicionantes decorrentes de avaliação de impacto;

VI - Licença de Operação - LO: autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

VII - Licença Simplificada - LS: licença que acumula as funções da LP, LI e LO, concedida para empreendimentos de menor potencial poluidor, sujeitos ao procedimento simplificado de licenciamento;

VIII - Termo de Indeferimento - TI: quando a obra ou atividade pretendida não atenda aos requisitos ambientais pretendidos, mostrando-se inviável ou quando não forem cumpridas as exigências e condicionantes constantes das sucessivas etapas do licenciamento, bem como do Termo de Compromisso Recuperação Ambiental (TCRA) e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

IX - Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal: quando o empreendimento, obra ou atividade não for passível de licenciamento em nível local, de acordo com a presente Lei Complementar;

X - Termo de Desativação TD: documento emitido após a implementação das medidas e condicionantes técnicas constantes do Plano de Desativação, no qual o interessado declara ter cumprido todas as medidas de recuperação e proteção do meio ambiente e as eventuais restrições de uso da área, de forma a não colocar em risco a saúde humana e a qualidade ambiental, ou seja, quando verificada a

Página 4 de 7





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

regularidade da desativação e a não existência de passivos ambientais na área.

§ 1º. A concessão das licenças e autorizações previstas neste artigo obedecerá aos procedimentos e prazos previstos em regulamento específico.

§ 2º. O órgão ambiental municipal poderá estabelecer outras autorizações, manifestações e/ou licenças para adequação a novas necessidades ou legislações e normativas.

§ 3º. O órgão ambiental municipal poderá estabelecer procedimentos, de modo a simplificar o processo de Licenciamento Ambiental Municipal, nos casos em que se comprove baixo impacto ambiental, utilidade pública ou interesse social.

Art. 8º. Os processos de licenciamento ambiental deverão contemplar os impactos cumulativos de empreendimentos localizados dentro de sua área de influência, devendo considerar projetos públicos e privados existentes, em implantação e propostos, e sua compatibilidade.

Art. 9º. O órgão ambiental municipal, mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar a licença ou autorização expedida, quando ocorrer:

- I** - violação ou inadequação de quaisquer normas legais;
- II** - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III** - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- IV** - descumprimento de qualquer condicionante de licença ou autorização ambiental, bem como cláusula de Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental - TCRA ou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo empreendedor.

§ 1º. Uma vez suspensa a licença, as obras ou atividades devem ser interrompidas, podendo ser retomadas após a anuência do órgão ambiental municipal.

§ 2º. O órgão ambiental municipal poderá alterar as condicionantes e medidas de controle, adicionando novas exigências e incrementando o rigor das já existentes, que se demonstram ineficientes para o fim que se destinam, com o objetivo de sanar as irregularidades e os riscos que determinaram a suspensão.

§ 3º. As obras ou atividades interrompidas em virtude da suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando equacionadas as irregularidades e os riscos que ensejaram a suspensão.

§ 4º. No caso de cancelamento da licença, as obras ou atividades deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas, após a obtenção de nova licença pelo interessado.

Art. 10. O órgão ambiental municipal estabelecerá o prazo de validade das licenças ambientais, considerando as características, a natureza, a





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

complexidade e o potencial poluidor do empreendimento ou atividade, prazo que não poderá exceder a 05 (cinco) anos.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, regulamentos e normas dela decorrentes, será exercida pelos agentes públicos a serviço do órgão ambiental municipal.

SEÇÃO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 12. O procedimento para o licenciamento ambiental terá início por meio de processo administrativo composto por requerimento, estudos ambientais e documentação a ser definida no regulamento desta Lei.

Art. 13. Somente serão encaminhados para análise os pedidos das licenças e autorizações que vierem instruídos com toda a documentação pertinente, estabelecida no regulamento desta Lei.

§ 1º. O pedido de Licença, Autorização e documentos expedidos pelo órgão ambiental municipal, deverá ser instruído com o comprovante do recolhimento do valor da Taxa de Expediente e de Vistoria, até que seja instituída Taxa de Análise e Licenciamento Ambiental.

§ 2º. Ficam dispensados do pagamento das taxas relativas às licenças os processos cujos titulares sejam a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados e Município, nos termos da legislação específica.

§ 3º. A isenção do recolhimento da taxa de que trata o § 2º deste artigo não dispensa o interessado do licenciamento ambiental.

SEÇÃO IV - DA PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Art. 14. É assegurado a todo cidadão o direito de manifestação no procedimento de licenciamento ambiental e de consulta aos processos ambientais de seu interesse, na forma da legislação vigente, ficando resguardado o sigilo protegido por lei.

Parágrafo Único. Será resguardado o sigilo industrial assim expressamente caracterizado e justificado, a requerimento do interessado, nos processos em trâmite no órgão ambiental municipal.

Art. 15. Os pedidos de licenciamento, em qualquer modalidade, sua renovação e a respectiva concessão de licença serão objeto de publicação resumida, pagas pelo interessado, em um periódico de grande circulação no território do município.

Art. 16. O órgão ambiental municipal dará publicidade, através do Diário Oficial do Município e em seu sítio na Rede Mundial de Computadores, de todos os atos, sanções administrativas e Termos de Compromisso Ambiental firmados, na forma do Regulamento desta Lei.

Art. 17. O órgão ambiental municipal convocará Audiência Pública Municipal para o debate de processos de licenciamento ambiental sempre que julgar necessário, em decisão motivada e fundamentada.

Art. 18. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) convocará Audiência Pública para debater o processo de





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

licenciamento ambiental sempre que julgar necessário, em decisão do plenário conforme Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Dos atos administrativos praticados pelo órgão ambiental municipal previsto nesta Lei caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da sua expedição ouvidos a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão.

Art. 20. Constituirão objeto do Regulamento desta Lei:

I - o procedimento administrativo para análise e concessão das licenças ambientais, autorizações e respectivos prazos;

II - o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções e penalidades;

III - o procedimento para concessão do sigilo industrial;

IV - o procedimento para que seja firmado o Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental - TCRA e Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará a aplicação das disposições previstas nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 22. As despesas com a execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias previstas nas leis orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 10 de abril de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.292/2023

DE 10 DE ABRIL DE 2023

“INSTITUI A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL PARA GESTANTES CARENTES”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratuidade para as gestantes com carência de recursos no Município da Estância Hidromineral de Poá.

Art. 2º. O transporte gratuito da gestante carente será garantido por meio de um cartão de identificação a ser expedido na forma prevista em regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º. Para ser assegurada a gratuidade no Transporte Coletivo Urbano do Município, as gestantes deverão comprovar, no ato da solicitação, os seguintes requisitos, além de outros previstos em regulamento:

I - Apresentar exame de comprovação de Gravidez e atestado médico;

II - Estar inscrita no Cadastro Único com apresentação do número do NIS no momento da solicitação do benefício de gratuidade no transporte;

III - Ter renda familiar per capita de até meio salário mínimo nacional, não considerando benefícios de transferência de renda, de prestação continuada e pensão alimentícia;

IV - Estar realizando o pré-natal na rede pública (SUS);

Art. 4º. A gratuidade no transporte coletivo será concedida mediante apresentação do Cartão de Identificação previsto no artigo 2º.

Parágrafo Único. A gratuidade será concedida desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

Art. 5º. O benefício terá validade em todos os transportes coletivos municipais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for cabível, para sua melhor aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 10 de abril de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.293/2023

DE 10 DE ABRIL DE 2023

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O “INSTITUTO RECOMEÇAR”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o projeto de lei nº 125/2022, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Oliveira Alves e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública o **INSTITUTO RECOMEÇAR**, sito à Avenida Deputado Cunha Bueno, nº 130, Centro de Poá – SP.

Art. 2º. O **INSTITUTO RECOMEÇAR**, ora considerado de Utilidade Pública, gozará de todos os benefícios e vantagens concedidas às demais entidades assim reconhecidas, preenchidas as formalidades legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 10 de abril de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

DIRETORA DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas as funções de confiança de Agente de Contratação e de Pregoeiro junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, ocupáveis por servidores de cargo de provimento efetivo:

Quantidade	Função
02	Agente de Contratação
03	Pregoeiro

Art. 2º. Os requisitos para nomeação e a descrição das atribuições são aquelas estabelecidas no ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar.

Art. 3º. Para o exercício das funções constantes no artigo 1º desta Lei Complementar, fica estabelecida a gratificação calculada sobre o valor atribuído a Referência 4 – Anexo I – Quadro de Pessoal em Comissão da Prefeitura - Lei Complementar nº 004, de 20 de dezembro de 2017, na proporção de 40%, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.

Em 10 de abril de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Requisitos para nomeação: Ensino Superior Completo.

Atribuições:

- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital, e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- Coordenar a sessão pública;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Sanear os erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- Encaminhar à Comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- Indicar o vencedor de certame;
- Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurindo os recursos administrativos à autoridade superior para adjudicação e a homologação.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

PREGOEIRO:

Requisitos para nomeação: Ensino Superior Completo.

Atribuições:

- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela elaboração;
- Conduzir a sessão pública na internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- A análise e julgamento de impugnação ao edital do pregão;
- A condução da sessão do pregão;
- O recebimento das propostas de preços, conforme o edital ou aviso específico e da documentação de habilitação;
- A recepção, a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;
- A abertura e análise da documentação do licitante vencedor;
- O processamento dos recursos interpostos e encaminhado à decisão pela autoridade superior competente;
- O encaminhamento do processo devidamente instruído, após classificação, à autoridade superior, visando à adjudicação do objeto ao vencedor, a homologação e a contratação; e
- A prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



RECONSTRUINDO
A
NOSSA CIDADE

Convite nº 009/2023

Processo nº. 4.932/2022

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá TORNA PÚBLICO que o objeto do Convite nº 009/2023, que possui a finalidade de fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao preparo de desjejum aos bolsistas do Programa Frente de Trabalho e funcionários da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa:

- **Bull Comércio e Serviços LTDA**

Poá, 12 de Abril de 2023.

Márcio Borzani Sanches

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Autoridade competente por delegação nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/21.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº: 019/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá – **PROCESSO Nº 3.233/2023 – CONTRATADA:** TELLES PINTURAS LTDA. **OBJETO:** Celebração de termo aditivo, visando à prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, referente a obras de reforma da Creche Nicolas Alexandre Ribeiro, localizada a Rua Estado do Espírito Santo, 200, Jd Débora - Poá. **ASSINATURA:** 09/03/2023.

.....





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



RECONSTRUINDO
A
NOSSA CIDADE

CONTRATO Nº: 069/2023 - **CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - **PROCESSO Nº:** 11.518/2022 - **CONTRATADA:** Santos Brasil Comercio e Serviços Ltda - ME - **VALOR R\$:** R\$ 3.159,90 (Três mil cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) - **ASSINATURA:** 10/04/2023 - **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Urbana - **VIGÊNCIA:** 10 (Dez) dias - **MODALIDADE:** Convite nº 005/2023 - **PROPONENTES:** 03.

.....

CONTRATO Nº: 070/2023 - **CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - **PROCESSO Nº:** 11.518/2022 - **CONTRATADA:** Salmeron Issas Informática Ltda - ME - **VALOR R\$:** R\$ 45.449,00 Quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais) - **ASSINATURA:** 10/04/2023 - **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Urbana - **VIGÊNCIA:** 10 (Dez) dias - **MODALIDADE:** Convite nº 005/2023 - **PROPONENTES:** 03.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 321 | ANO 03 | 13 DE ABRIL DE 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO
ASSINATURA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 003/23
PROCESSO Nº. 016/23
CARTA CONVITE Nº. 003/23
EDITAL Nº. 003/23
ÓRGÃO: Câmara Municipal de Poá.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando os serviços de recepção e copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Poá, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2023.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 172.000,08 (cento e setenta e dois mil reais e oito centavos).

FORNECEDOR: SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME.


Kaic Rodrigues Guedes
Chefe do Departamento
Técnico de Licitação

